

## Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001276-0

## RECOMENDAÇÃO N. 46/2020/06PJ/BCA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por meio de seu Órgão ao final apontado:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais:

**CONSIDERANDO** a difusão acelerada da infecção por coronavírus (Covid-19), que levou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar estado de emergência de saúde pública global em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as taxas de ocupação dos leitos de UTI na Macrorregião da Foz do Rio Itajaí são alarmantes, indicando que o sistema público e privado de saúde está prestes a entrar em colapso caso medidas mais restritivas não sejam adotadas, conforme demonstra o quadro a seguir:



UTIs Ocupadas (COVI	ID-19) <b>17</b> ,	/07/2020 19:0	00
	Leitos UTI	Leitos Ocupados	%
Hospital do Coração	10	6	60,00%
Hospital Unimed	19	14	73,68%
Hospital Ruth Cardoso	26	23	88,46%
Hospital Marieta K. B.	50	42	84,00%
TOTAIS	105	85	80,95%

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Decreto n. 724 de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto n. 562/2020 que declarou o estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto instituiu medidas mais rigorosas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 nas regiões classificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES, dentre estas a Região da Foz do Rio Itajaí;

CONSIDERANDO que dentre as medidas está a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino municipal, estadual e federal relacionadas à educação infantil, fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;

CONSIDERANDO que o Decreto prevê, ainda, a suspensão pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 20 de julho de 2020, da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros e a suspensão pelo período de 14 (quatorze dias), contados a partir de 18 de julho de 2020, da concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;



**CONSIDERANDO** que no enfrentamento da Epidemia da COVID-19 as disposições do Decreto n. 724/2020 deverão ser replicadas e cumpridas irrestritamente por TODOS os municípios das regiões classificadas como risco gravíssimo, sob pena de não surtir os efeitos sanitários almejados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO, no regular exercício de suas funções institucionais, RECOMENDA ao Prefeito Municipal do Município de Balneário Camboríu, em complemento à Recomendação n. 01/2020 acatada pelo Poder Executivo:

- a) que cumpra e faça cumprir imediata e integralmente as determinações do Decreto n. 724 de 17 de julho de 2020, expedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Santa Catarina e adote, no âmbito das atividades e serviços municipais, as medidas necessárias para enfrentamento da situação;
- b) que se abstenha de realizar ações comemorativas ao aniversário da cidade (20 de julho) que impliquem em aglomeração de pessoas e na inobservância das normas de prevenção à COVID-19 já estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual:
- c) que promova ações fiscalizatórias a fim de garantir o cumprimento das disposições contidas nos Decretos Estadual e Municipal, a fim de conter a curva de contágio do coronavírus;
- d) realize a análise dos dados divulgados pelo COES a fim de adotar as medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da pandemia no Município de Balneário Camboriú, tendo em vista os números alarmantes de contágio apresentados nas últimas 4 (quatro semanas);
- e) adote as medidas constantes na Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público, por meio do Procurador-Geral de Justiça e dos Promotores de Justiça que atuam na Região da Foz do Rio Itajaí;

Ressalta-se que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público implica a caracterização do dolo imprescindível à configuração



dos ilícitos previstos tanto no art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa (Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições), quanto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967¹, uma vez que o ato representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

Salienta-se, ainda, que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

Nestes termos, **RECOMENDA** a Vossa Excelência a adoção **IMEDIATA** das medidas aqui previstas e **REQUER** seja respondida a presente, por meio do endereço de e-mail (balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br) no prazo máximo de 24 horas, dada a urgência e gravidade.

Outrossim, REITERO a requisição contida no Ofício n. 485/2020, tendo em vista que apesar de ter sido devidamente recebida em 10/07/2020, não consta nos autos resposta até a presente data.

Por fim, requer seja encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 24 horas, resposta acerca do acatamento ou não da Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público em 10 de julho de 2020, tendo em vista que não há, até a presente data, manifestação por parte deste Município de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;



## Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 18 de julho de 2020.

Alvaro Pereira Oliveira Melo Promotor de Justiça